



MENSAGEM N.º 38, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo Unaiense, o incluso Projeto de Lei (LOA), que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2014; estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2014 e dá outras providências, elaborado em consonância cristalina com a Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com a Lei Municipal n.º 403, de 27 de junho de 2013, cujo diploma estatuiu as diretrizes e fixou as bases para a feitura da lei orçamentária do próximo exercício fiscal.

2. Impende registrar, inicialmente, que estamos encaminhando o projeto de lei orçamentária, com pequeno atraso, já apresentando escusas, mas é certo que diante das dificuldades inerentes a início de mandato e pela nova metodologia adotada pelo Contador Cássio Nilton de Sousa, responsável por sua confecção, de elaborar uma peça mais real, mediante participação de todas as unidades orçamentárias e dos servidores técnicos a elas vinculadas. Todavia, haverá prazo que possibilitará ampla discussão no âmbito legislativo, inclusive viabilizando a participação popular mediante realização de audiências públicas, em prestígio ao disposto no Estatuto da Cidade, documentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que institucionalizou, entre outras novidades, a **Gestão Orçamentária Participativa**.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)



(Fls. 2 da Mensagem n.º 38, de 8/10/2013)

3. A LOA representa o instrumento através do qual se viabilizam as ações governamentais. É através dela que a Administração realiza o que foi planejado: as ações indispensáveis para atingir os objetivos e metas dentro de um exercício fiscal, por intermédio da disponibilização dos recursos financeiros necessários.

4. Bem por isso, a LOA é o documento legal que apresenta os meios para se chegar aos fins, isto é, os recursos financeiros a serem obtidos e a alocação destes para atender aos objetivos e às metas pretendidas.

5. Com efeito, no momento em que se elabora o PPA e a LDO são definidas políticas, diretrizes e metas de governo para um determinado período. O orçamento anual, no entanto, é o elo entre o planejamento e a execução física e financeira das ações de governo. É com a LOA que se concretiza o que se estabeleceu no PPA e na LDO.

6. Espera-se, por conseguinte, que o texto que comporta a estimativa da receita e o balizamento da despesa para o exercício fiscal de 2014 esteja à altura das expectativas dos ilustres parlamentares, legítimos representantes da população. Não significa, entretanto, que o texto está acabado, sendo imprescindível a colaboração e aportes oferecidos por essa augusta Casa de Leis, pois cremos que se estas forem necessárias estarão materializando e atendendo aos anseios, reclamos e aspirações do povo unaiense.

7. O presente projeto de lei projeta a receita para 2014 no montante de R\$ 28.500.00,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais).

8. São essas, excelentíssimo senhor Presidente, as razões que ostentamos para apresentar o indigitado projeto de LOA, cuja matéria submetemos ao crivo dos eméritos senhores membros da Câmara, que certamente saberão dar a devida atenção ao texto, aperfeiçoando-o e aprimorando-o, se assim julgar necessário, bem assim tornando-o ainda mais participativo mediante a realização de audiências públicas ou instrumentos correspondentes.

9. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares.

Atenciosamente,

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



(Fls. 3 da Mensagem n.º 38, de 8/10/2013)

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais